

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 357, de 25 de março de 2003.

Aprova a sistemática de elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a sistemática de elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, deve-se entender:

I - por currículo pleno, o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, compreendendo a formação geral, específica, básica, prática, estágio curricular supervisionado e atividades complementares;

II - por conteúdos curriculares de formação geral, os estudos relacionados às Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia, Ética, Política, Comportamento, Linguagem, Comunicação e Informação, podendo abranger, também, a formação teórico-quantitativo, histórica, complementar, estudos quantitativos e suas tecnologias, teórico-práticos entre outros;

III - por conteúdos curriculares de formação específica, os conteúdos profissionais essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades. É a essência diferencial de cada curso;

IV - por conteúdos curriculares definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas, as unidades curriculares de complementação e consolidação dos conhecimentos lingüísticos, matemáticos, das ciências naturais e das humanidades que fazem parte da organização curricular do Ensino Fundamental e Médio. Deve ser oferecido a todos os estudantes que revelem lacunas na sua formação básica, anterior ou simultaneamente à formação profissional;

V - por prática, no caso das licenciaturas, componente curricular obrigatório, deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação. Todas as disciplinas terão a sua dimensão prática. Será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando a atuação em situações contextualizadas e a resolução de situações problema características do cotidiano profissional, encaminhamento para solução de problemas identificados. A prática poderá ser enriquecida com tecnologia de informação, narrativas orais e escritas de professores, produções dos alunos, situações simuladoras e estudo de casos, entre outros;

VI - por estágio curricular supervisionado, componente curricular obrigatório, mas diversificado, tendo em vista a consolidação prévia dos desempenhos

profissionais desejados, segundo as peculiaridades de cada curso de graduação. No caso das licenciaturas, o estágio curricular supervisionado supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário. Deverá ser realizado em escola de educação básica, e respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, devendo ser desenvolvido a partir da segunda metade do curso;

VII - por atividades complementares - AC, as atividades desenvolvidas pelo aluno por meio da participação em atividades de natureza acadêmica-científica-cultural.

Art. 3º O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, o total de dias de trabalho efetivo previsto na legislação em vigor, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 4º Para o planejamento acadêmico, elaboração de horário das disciplinas e calendário acadêmico, o ano letivo compõe-se de:

I - semana composta de seis dias letivos;

II - módulo de 34 semanas, para as disciplinas anuais;

III - módulo de 17 semanas para as disciplinas semestrais.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas dos currículos dos cursos de graduação deve obedecer aos módulos de carga horária semanal compatíveis com o disposto neste artigo.

Art. 5º Além das 34 semanas, o Calendário Acadêmico deve contemplar o período destinado à realização dos exames finais, os específicos de cada curso e os internos da Universidade.

Art. 6º Para elaboração ou reformulação do projeto pedagógico dos cursos de graduação da UEMS, obedecidas às diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I - formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - integração entre teoria e prática e articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da UEMS com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de construir, estruturar, ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;

VII - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na UEMS.

(Fls. 03/07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 357, de 25/3/2003)

Art. 7º Os projetos dos cursos devem ser precedidos de uma criteriosa avaliação do currículo em vigor, abrangendo a comunidade acadêmica e externa envolvidas com o curso e profissão habilitada.

Art. 8º Na composição do projeto pedagógico faz-se necessário definir com clareza, os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, o seu currículo pleno e sua operacionalização, devendo ser apresentado à Pró-Reitoria de Ensino, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - Comissão responsável pela elaboração do projeto, instituída através de Portaria da Pró-Reitoria de Ensino;

II - identificação do curso;

III - duração do curso, com indicação dos prazos mínimo e máximo para sua integralização;

IV - legislações básicas, referentes ao curso;

V - a história do curso contextualizada com a história da Instituição, construída a partir da operacionalização dos cursos anteriores;

VI - justificativas. Em se tratando de reformulação, deve conter um diagnóstico, fundamentado no resultado da avaliação institucional e nas inovações propostas;

VII - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação as suas inserções institucional, política, geográfica e social;

VIII - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IX - perfil profissional que assegure uma sólida formação de base generalista, crítica e ética, possibilitando o aprofundamento em diversas áreas de conhecimento;

X - competências gerais e habilidades específicas, coerentes com os objetivos do curso e com o perfil profissional, a serem desenvolvidas durante o período de formação;

XI - formas de realização da interdisciplinaridade;

XII - modos de integração entre teoria e prática;

XIII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

XIV - modos de integração entre graduação e pós-graduação;

XV - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

XVI - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado;

XVII - concepção e composição das atividades complementares;

XVIII - estrutura curricular:

a) conteúdos curriculares de formação geral;

b) conteúdos curriculares de formação específica;

c) conteúdos curriculares definidos para a Educação Básica, no caso das licenciaturas;

d) prática vivenciada ao longo do curso, atrelada aos conteúdos curriculares;

e) estágio curricular supervisionado;

f) atividades complementares;

g) seriação das disciplinas;

(Fls. 04/07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 357, de 25/3/2003)

h) resumo geral da estrutura curricular;
i) indicação dos prazos mínimo e máximo para a integralização do curso.

XIX - ementas, objetivos, e suas respectivas bibliografias básicas;

XX - plano de implantação e adaptações do currículo.

Art. 9º Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, compreendendo a formação geral, específica, básica, prática, estágio curricular supervisionado e atividades complementares, dispostos ordenadamente em séries.

Art. 10. Na organização curricular devem ser observados os seguintes princípios básicos:

I - a carga horária mínima fixada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

II - a estrutura curricular deve distinguir as disciplinas do currículo geral, específico e básico;

III - o total de carga horária exigida para as atividades complementares nos cursos de bacharelado e licenciatura são estipuladas de acordo com norma instituída pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

IV - as disciplinas devem ser organizadas em séries anuais e, dependendo das especificidades do curso poderão ser estipuladas disciplinas preparatórias para disciplinas de séries subseqüentes;

V - a carga horária semanal das disciplinas é de, no mínimo, duas horas/aula, destinadas exclusivamente ao cumprimento dos respectivos programas.

Art. 11. Para as habilitações e ou modalidades de um mesmo curso, os currículos devem ser elaborados a partir de um tronco comum, devendo figurar todas as disciplinas comuns às diversas habilitações e modalidades.

Art. 12. Os currículos plenos dos cursos de graduação devem ser organizados de forma que seja possível sua integralização dentro do tempo médio previsto nas legislações vigentes.

Art. 13. O cumprimento da carga horária prevista para as atividades complementares - AC, pelos alunos, para efeito de integralização do currículo pleno, deve ser, prioritariamente, nas seguintes modalidades, além de outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - participação em atividades acadêmicas (monitoria acadêmica, projetos de ensino, cursos especiais, eventos acadêmicos, estágio curricular não obrigatório, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos estudantis, conferências, colóquios, palestras, discussões temáticas, visitas técnicas);

II - participação em atividades científicas (projetos de pesquisa, eventos científicos, projetos de iniciação científica, estágios de iniciação científica);

III - participação em atividades culturais (projetos e ou atividades de extensão, projetos ou eventos culturais, festivais, exposições).

§ 1º A participação dos acadêmicos em atividades acadêmico-científico-culturais, promovidas pela UEMS ou por outras instituições, serão consideradas como atividades complementares se devidamente reconhecidas pelos respectivos coordenadores e registradas nas Pró-Reitorias competentes.

§ 2º Feita a expedição do certificado das atividades complementares, a Divisão responsável pela mesma encaminhará à Divisão de Assuntos Acadêmicos, a relação dos alunos para efetivação do registro em histórico escolar.

§ 3º Os cursos especiais devem versar sobre conteúdos não contemplados nas disciplinas do currículo do curso e aprovados, em primeira instância, pelo respectivo coordenador do curso.

§ 4º Aos alunos ingressantes através de transferência externa e portadores de diplomas de curso superior, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser consideradas, para cumprimento das cargas horárias previstas como Atividades Complementares, as das disciplinas não aproveitadas e não contempladas no currículo pleno do curso que estiver cursando.

Art. 14. A oferta de disciplinas nos cursos de graduação não poderá exceder a quatro horas/aula por turno.

Art. 15. O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação é o seriado anual.

Art. 16. De acordo com as necessidades e especificidades dos cursos, as disciplinas podem ser ofertadas de forma modular, semestralizada e condensada.

§ 1º A semestralização, condensação e divisão em módulos de que trata o *caput* deste artigo, somente podem ser operacionalizadas se houver anuência do Colegiado de Curso e da totalidade do corpo discente, devidamente aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º As disciplinas semestrais condensadas e modulares devem ser distribuídas no primeiro e segundo semestre de cada série, evitando acúmulo de carga horária.

Art. 17. Mudança curricular é o processo que visa à modificação substantiva na estrutura vigente decorrente de defasagens ou inadequações da estrutura atual, tendo em vista, as demandas da realidade ou de novas determinações legais.

Parágrafo único. As mudanças curriculares devem ser solicitadas, após a oferta regular de todas as disciplinas do currículo do curso, devendo ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 18. Poderá ocorrer alteração curricular, desde que sejam comprovadas incorreções na proposição original do currículo ou necessidade de

adequação de disciplina, ementa, carga horária e seriação, devendo a alteração ser aprovada pela Câmara de Ensino e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. A proposta de projeto pedagógico, currículo pleno do curso e alteração curricular é de competência dos respectivos Colegiados de Curso, que solicitará à Pró-Reitoria de Ensino a designação de uma comissão para elaboração do projeto.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino os nomes dos participantes da comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantindo a representatividade de todas as áreas de conhecimento do curso.

§ 2º No caso de cursos novos, a Pró-Reitoria de Ensino constituirá uma comissão integrada por profissionais da área específica, garantindo a representatividade das outras áreas de conhecimento que compõem o curso.

Art. 20. Elaborada a proposta a que se refere o artigo anterior, serão observados os seguintes procedimentos:

I - o presidente da comissão encaminha à Pró-Reitoria de Ensino, para os devidos encaminhamentos;

II - a Pró-Reitora de Ensino encaminha para os respectivos Núcleos para apreciação e parecer;

III - a Pró-Reitoria de Ensino encaminha, com parecer dos Núcleos correspondentes, para a Secretaria dos Órgãos Colegiados;

IV - a Secretaria dos Órgãos Colegiados encaminha para Deliberação da Câmara de Ensino e posterior homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para encaminhamento da proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser instruído processo com todos os elementos constitutivos do projeto pedagógico necessários a deliberação do Conselho, inclusive a legislação atinente ao curso, currículo e ou profissão.

§ 2º Todas as propostas, documentos e decisões referentes ao curso devem constar de um único processo, preservando, desta forma, a história de todas as ocorrências relativas ao processo pedagógico do referido curso.

Art. 21. Toda e qualquer proposta referente ao projeto pedagógico deve ser operacionalizada somente após aprovação pela Câmara de Ensino e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, sujeitos à Deliberação da Câmara de Ensino e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Fls. 07/07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 357, de 25/3/2003)

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS N° 63, de 12 de março de 1997, a Resolução CEPE-UEMS N° 140, de 4 de novembro de 1999 e a Resolução CEPE-UEMS N° 276, de 26 março de 2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS